**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Os Vereadores subscreventes apresentam, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 182/2022, que “Institui o programa de prevenção e combate à violência nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Valinhos na forma que especifica. (Mens. 63/22)”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

O texto da mensagem que acompanha e fundamenta o Projeto de Lei nº 182/2022 apresenta a referida propositura como aprimoramento ao Projeto de Lei nº 75/2018, de autoria dos Vereadores Henrique Conti e Dalva Berto, encaminhado como minuta ao Executivo sob a Indicação nº 1.896/2018, que visava criar medidas de prevenção e e combate ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito de Valinhos.

Após uma comparação do texto de 2018 com o apresentado pelo Executivo em 2022 pode-se concluir que, enquanto o primeiro apresentava claramente o objetivo de proteger a mulher de qualquer tipo de violência e importunação sexual, o segundo, apesar de buscar maior abrangência, inclui uma série de conceitos ideológicos, inclusive de gênero, transformando um projeto simples em um projeto complexo, de difícil compreensão e aplicabilidade, desvirtuando o propósito original.

A ausência de embasamento técnico e científico para a inclusão de expressões que remetem à ideologia de gênero no projeto de lei original torna necessária sua adequação.

Nesse sentido, apresentamos este substitutivo que tem como principal objetivo retomar o propósito original dos vereadores Henrique Conti e Dalva Berto, de proteger a mulher usuária de transportes coletivos de qualquer tipo de abuso e violência sexual, sem perder a abrangência proposta na propositura atual.

A solução adotada para que outras formas de violência, motivadas por “preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” também estivessem contempladas na presente lei, de modo mais claro e abrangente, encontra amparo no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal, que serviu como base para o texto do presente substitutivo.

Com base nesses argumentos, solicitamos o apoio dos demais vereadores na aprovação deste substitutivo, que tem como objetivo respeitar a proposta original de coibir abusos e violência contra a mulher, sem perder de vista a prevenção e combate a outros tipos de violência.

Valinhos, 9 de maio de 2023.

**AUTORIA: ANDRÉ AMARAL, ALEXANDRE "JAPA", EDINHO GARCIA, FÁBIO DAMASCENO, FRANKLIN, HENRIQUE CONTI, MAYR, SIMONE BELLINI, VEIGA, TUNICO, MÔNICA MORANDI**

**PROJETO SUBSTITUTIVO Nº /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 182/2022**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os serviços de transportes coletivos de passageiros, prestados no Município de Valinhos, deverão adotar ações afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior dos ônibus, bem como qualquer violência motivada por preconceito de origem, de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 2º.** Deverá ser fixado no interior dos veículos de transporte coletivo cartaz com a seguinte orientação: “Abuso sexual no ônibus é crime”.

**Art. 3º.** As empresas de transporte coletivo deverão realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

**Art. 4º.** Para os efeitos da presente Lei, as câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus deverão ser disponibilizados às autoridades públicas municipais e/ou estaduais para reconhecimento do autor da violência e identificação do momento em que a ação foi praticada, a fim de que seja efetivada a denúncia junto aos órgãos municipais e estaduais.

**Parágrafo único.** O banco de dados disponibilizado na forma do “caput” deste artigo deverá ser protegido, em conformidade com os princípios, diretrizes e dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

**Art. 5º.** A empresa concessionária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar à exigência disposta nesta Lei.

**Art. 6º.** A prática de ato de abuso sexual e violência contra a mulher, nos meios de transporte coletivo de Valinhos, bem como qualquer ato de violência motivada por preconceito de origem, de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ensejará, sem embargos às responsabilidades civil e criminal, a aplicação de multa no valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**